

GOVERNADORIA

DECRETO Nº

317

de 26 de julho

de 1 982.

Dispõe sobre o Conselho E<u>s</u> tadual de Cultura do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado de Cultura, Espo<u>r</u> tes e Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. lº - O Conselho Estadual de Cultura do Estado de Rondônia, criado pelo Decreto nº 16, de 31 de dezembro de 1 981, como órgão colegiado da Secretaria de Estado de Cultura, Es portes e Turismo, exerce as suas atribuições em estreita cooperação com o Conselho Federal de Cultura, tendo por finalidade a atuação consultiva e normativa na área das atividades culturais, bem como, prestar assessoramento em assuntos pertinentes à preservação do patrimônio histórico e cultural e orientação do desenvolvimento das ciências, letras e artes no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual de Cultura

compete:

I - Participar da formulação da política de cultura do Estado, e oferecer subsídios para os planos estaduais destinados à difusão cultural;





# GOVERNADORIA GOVERNADORIA

- II Articular-se com os órgãos federais, es taduais e municipais, universidades e outras instituições, de modo a apoiar o desenvolvimento cultural do Estado;
- III- Colaborar na elaboração do Calendário Cultural do Estado;
- IV Emitir parecer prévio e conclusivo so bre o Plano Estadual de Cultura e suas alterações;
- V Sugerir capanhas que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- VI Manter boletim informativo de natureza cultural;
- VII- Emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento de instituições culturais do Estado, bem como, informar sobre a situação das mesmas;
- VIII-Manter atualizado o cadastro das instituições culturais, bem como de artistas e pessoas que militem no campo das ciências, letras e artes;
- IX Emitir sobre a concessão de auxílios e subvenções, para atividades e promoções culturais, às instituições culturais e/ ou pessoas de notório valor cultural, quando solicitado, e em processos sujei to a homologação pelo Secretário de Es tado de Cultura, Esportes e Turismo;
- X Informar, quando solicitado, sobre a si tuação das instituições particulares de caráter cultural para fins de auxílios financeiros;





#### GOVERNADORIA

- XI Emitir parecer sobre o tambamento de bens artísticos e culturais no âmbito do Estado;
- XII- Cooperar para defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XIII-Cooperar para o cumprimento das ins truções do Conselho Federal de Cult<u>u</u> ra;
- XIV Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, receber-lhes o compromisso e dar-lhes posse, perante ao Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo;
- XV Organizar sua Secretaria e seus servi ços auxiliares na forma que vier a ser definida em seu Regimento Interno;
- XVI- Decidir os casos de impedimento, in compatibilidade ou suspensão, apostos a seus membros;
- XVII-Desempenhar demais atribuições que lhe forem cometidas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turis mo;
- Art. 3º O Conselho Estadual de Cultura compor-se-á de 7 (sete) membros, sendo:
  - T 4 (quatro) de livre escolha do Governa dor do Estado por indicação do Secretá rio de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, dentre cidadãos de ilibado ca ráter e notório valor cultural;
  - II 1 (um) membro indicado pelo Instituto
     Histórico e Geográfico de Rondônia;

109



#### GOVERNADORIA

- III 1 (um) membro dirigente do órgão da SECET, responsável pelo desenvolvimen to das atividades de cultura integra rá o Conselho como membro nato, não podendo exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente;
- IV 1 (um) membro indicado pela União Brasileira de Escritores de Rondônia UBE RO.

Art. 4º - Serão indicados pelo Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo 3 (três) membros suplentes denominados 1º, 2º e 3º suplentes, respectivamente, que assumirão se gundo a ordem anteriormente citada, quando houver afastamento tempo rário ou definitivo dos membros titulares.

Art. 5º - As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridades sobre o de quaisquer outras, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens de qualquer cargo público exercido cumulativamen te, não se computando, em relação a este, as ausências determinadas pelo comparecimento a sessões e outras atividades especiais em diligência.

Art. 6º - Os membros do Conselho Estadual de Cultura serão nomeados por ato do Governador do Estado e tomarão posse perante esta autoridade e o Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os seus membros efetivos, em escrutínio secreto, na primeira reunião do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 8º - 0 mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 01 (um) pe

ng



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA GOVERNADORIA

riodo de igual duração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cessará o mandato, automa ticamente, nos casos dos conselheiros representantes de entidades, que forem excluídos como membros das mesmas e do conselheiro dirigen te de órgão, que venha a perder seu cargo.

Art. 9º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) ses sões consecutivas, Ou O6 (seis) intercaladas sem pedido de licença, sendo convocado o suplente para a complementação do mandato.

Art. 10º- A recondução ou renovação dos membros do Conselho deverá ocorrer durante o mês de janeiro no período de 02 (dois) anos.

Art. 11º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado o membro suplente que completará o mandato do antecessor.

Art. 12 - O Conselho Estadual de Cultura reunir-se-á em plenário, em sessões ordinárias quinzenalmente e ex traordinariamente, por convocação do Presidente ou a pedido de pelo menos 3 (três) membros efetivos, para atender motivo especial conhecido do Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 13 - Dependem de homologação do Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, as deliberações do Conselho de conteúdo normativo e de caráter geral.

§ 1º - O Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo deverá homologar ou vetar as deliberações, no to do ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que derem entrada em seu gabinete;

1



#### GOVERNADORIA

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho do veto do Secret<u>á</u> rio, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

Art. 14 - Toda matéria de competência do órgão, encaminhada pelo Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, deverá ser votada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrada no Conselho.

Art. 15 - Os serviços administrativos serão coordenados por um Secretário Geral, indicado pelo Presidente den tre os funcionários da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, colocados à disposição do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplica ção deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orça mento vigente da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 17 - A organização, funcionamento, atribuições e o papel básico a desempenhar em âmbito estadual pelo Conselho Estadual de Cultura do Estado de Rondônia (CEC/RO), serão regulados em Regimento Interno a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 18 - No prazo de cento e vinte (120 ) dias, a partir da vigência deste Decreto, o Conselho Estadual de Cultura providenciará a elaboração de seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 19 - Ficam homologados os atos partica dos pelo plenário do Conselho Territorial de Cultura, do extinto Território Federal de Rondônia, no período de 1º de janeiro até a data da publicação deste Decreto.

7



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA GOVERNADORIA

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO., em de de 1 982,

94º da República e 1º do Estado.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador